



SUMÁRIO

ACORDO DE ADESÃO.....	2
DECRETO Nº 028/2026 - GP.....	3
DECRETO Nº 029/2026 - GP.....	5
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-SRP.....	6

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadinha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



ACORDO DE ADESÃO

ACORDO DE ADESÃO

Acordo de Adesão entre FNDE, TCE Ceará, COMSEFAZ e Secretaria Municipal/Estadual de Educação

A SECRETARIA MUNICIPAL/ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Rua Antônio Rodrigues da Mata, s/n, Bairro Campo Velho, Chapadinho-Ma, inscrita no CNPJ sob o número 30.887.156/0001-05, neste ato representada pelo **Secretária Municipal NARA DA SILVA MACEDO**, nomeada por meio do Ato **006/2021-GP**, publicado em 01 de janeiro de 2021, portadora da matrícula funcional **2382**, resolve

FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta do Processo n. 23034.038877/2024-67 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, do **Decreto nº 11.531**, de 16 de maio de 2023, da **Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025**, de 08 de maio de 2025, da legislação correlacionada a política pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Adesão é a execução de disponibilização virtual e a viabilização da distribuição pelo ADERENTE, do material didático produzido, bem como das diretrizes pedagógicas elaboradas, ambos resultantes do Protocolo de Intenções Nº 001/2025, celebrado entre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE Ceará, e o Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal - Comsefaz, com o intuito de promover a cooperação entre os parceiros mirando na concepção, desenvolvimento e execução conjunta de ações relativas à formação para a Cidadania, Educação Fiscal e Controle Social das Contas Públicas dirigidas para as escolas públicas de educação básica, consistindo na implementação de disciplinas eletivas para estudantes das diversas etapas da educação básica.

Convém esclarecer que o material didático produzido pelo Protocolo de Intenções Nº 001/2025, compreende:

1. **Livro do Aluno com atividades - Cidadania e Controle Social** (Anos finais do Ensino Fundamental) - Volume 1
2. **Manual do Professor - Cidadania e Controle Social** (Anos finais do Ensino Fundamental) - Volume 1
3. **Livro do Aluno com atividades - Cidadania e Controle Social** (Anos finais do Ensino Fundamental) - Volume 2
4. **Manual do Professor - Cidadania e Controle Social** (Anos finais do Ensino Fundamental) - Volume 2
5. **Livro do Aluno com atividades - Educação Fiscal** (Anos finais do Ensino Fundamental)
6. **Manual do Professor - Educação Fiscal** (Anos finais do Ensino Fundamental)
7. **Livro do Aluno com atividades - Cidadania e Controle Social das Contas Públicas** (Ensino Médio)
8. **Manual do Professor - Cidadania e Controle Social das Contas Públicas** (Ensino Médio)
9. **Livro do Aluno com atividades - Cidadania e Educação Fiscal** (Ensino Médio)
10. **Manual do Professor - Cidadania e Educação Fiscal** (Ensino Médio)

É relevante evocar que por meio do Protocolo de Intenções nº001/2025, foi possível aos partícipes pactuar, planejar e executar a elaboração do material didático produzido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) publicar o acordo de adesão em seu sítio oficial na internet;
- b) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- d) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo; e
- i) promover ações que visem ao cumprimento do Protocolo de Intenções Nº 001/2025 e deste Acordo de Adesão.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA PÚBLICA

- a) disponibilizar, em meio digital, os arquivos dos materiais didáticos em formato adequado para acesso e divulgação;
- b) fornecer orientações técnicas para utilização dos materiais e diretrizes pedagógicas;
- c) manter atualizadas as diretrizes pedagógicas, quando necessário.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

- a) receber, hospedar e divulgar virtualmente os arquivos do material didático enviados pelo FNDE;
- b) imprimir os arquivos do material didático enviados pelo FNDE, quando necessário;
- c) distribuir o material impresso disponibilizado pelo FNDE, no âmbito de sua atuação institucional;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Da cooperação mútua. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

3.2. Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

3.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos

3.4. Dos direitos intelectuais (quando couber). Permanecem sob titularidade dos partícipes originários do Protocolo de Intenções nº 001/2025.

3.5. Das alterações. O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

3.6. Do encerramento. O presente Acordo poderá ser por extinto:

- 3.6.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;



- 3.6.2.** por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- 3.6.3.** por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; e
- 3.6.4.** por rescisão a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
- 3.7. Da vigência.** O prazo de vigência deste Acordo será de 12 meses a partir da assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.
- 3.8. Da publicação.** Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.
- 3.9. Da publicidade.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.
- 3.10. Da Conciliação e do Foro.** Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal) como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.
- Chapadina, 05 de agosto de 2026.

Nara Da Silva Macedo

Secretário (a) Municipal de Educação de Chapadina -MA

Partícipe Aderente

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Presidenta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Instituição Autorizadora

Identificador: 7570-18758083b487b7fa65c4cf85331a492e09873858

DECRETO Nº 028/2026 - GP

DECRETO Nº 028/2026 - GP

Nomeia os membros do Fórum Municipal de Educação de Chapadina - MA (FME/CHAP)

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, Prefeita Municipal de Chapadina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 220, de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos objetivos, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Chapadina para o decênio 2027-2037, em consonância com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos permanentes de planejamento educacional participativo, assegurando o diálogo como método de construção coletiva e a gestão democrática como fundamento da política educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação da sociedade civil e do poder público na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as ações decorrentes do Plano Municipal de Educação promovam a democratização da gestão educacional, a equidade, a inclusão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência do Município para coordenar a política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino e exercendo suas funções normativa, articuladora e de planejamento.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Fórum Municipal de Educação de Chapadina - MA (FME/CHAP), para exercerem mandato na forma prevista no Decreto Municipal nº 025/2026 - GP, de 26 de junho de 2026, conforme representação a seguir:

I - Representantes do Poder Executivo:

. Titular: Francisca Araújo Meneses

. Suplente: Daniel da Costa

II - Representantes do Poder Legislativo:

. Titular: Abdoanes Lago da Cruz

. Suplente: Marinette Ferreira Lima

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

. Titular: José Romildo de Queiroz Ataíde Junior

. Suplente: Cleane Macedo Pinto Mota

IV - Representantes da Coordenação da Educação Especial e Inclusiva da SEMED:

. Titular: Cleidiane de Fatima Mesquita Araujo

. Suplente: Adriana Sousa da Costa

V - Representantes da Coordenação da Educação Integral da SEMED:

. Titular: Erika Carla Silva Meneses

. Suplente: Tauan Almeida de Oliveira

VI - Representantes da Coordenação da Educação Básica Pública do Sistema Municipal de Ensino:

. Titular: Kássia Cristina Marinho Ladeira

. Suplente: Rubeanny Batista Oliveira

VII - Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de Chapadina - MA (Conselho do FUNDEB):

. Titular: Claudia Gardênia Rubim Mascarenhas

. Suplente: Ana Paula de Assumpção da Silva





VIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME:

- . Titular: Manoel Mendes Reinaldo Filho
- . Suplente: Amanda Regina de Almeida Araújo Santos

IX - Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

- . Titular: Anastázia dos Santos Furtado
- . Suplente: Lucidalva Marques Costa

X - Representantes das Escolas de Educação Infantil:

- . Titular: Valdenice Marques dos Santos
- . Suplente: Francinalda Silva Carneiro

XI - Representantes das Escolas de Ensino Fundamental - anos iniciais:

- . Titular: Francilene Lima de Melo
- . Suplente: Hildynelcia de Oliveira dos Reis

XII - Representantes das Escolas de Ensino Fundamental - anos finais:

- . Titular: Deyson Tavares dos Santos
- . Suplente: Eric Isaac Nunes Cardoso

XIII - Representantes das Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA:

- . Titular: Laurinete Vieira da Silva
- . Suplente: Lucília Carvalho dos Santos

XIV - Representantes das Escolas de Ensino Médio - Rede Estadual:

- . Titular: Romênia Mendes Lima Silva
- . Suplente: Dioneide Maria Lopes Laranjeiras

XV - Representantes dos Gestores de Escolas Municipais:

- . Titular: Maria Lúcia de Oliveira Silva
- . Suplente: Daylla do Nascimento Candeira

XVI - Representantes dos Gestores de Escolas Estaduais:

- . Titular: Jânio Rocha Ayres Teles
- . Suplente: Rosimery dos Santos Vasconcelos

XVII - Representantes dos Pais e/ou Responsáveis pelos alunos do Sistema Municipal de Ensino (SME):

- . Titular: Antonia Jose Pereira da Ramos
- . Suplente: Silvaneide Sousa dos Santos

XVIII - Representantes dos Alunos da Educação Básica Pública:

- . Titular: Francisca Cilene Mendes
- . Suplente: Francisca Maria de S. Ferreira

XIX - Representantes de Instituição de Ensino Superior:

- . Titular: Cláudio Gonçalves da Silva
- . Suplente: Cleide da Silva Nunes

XX - Representantes da Associação de Amigos do Autista de Chapadinho - AMAC:

- . Titular: Michele de Araújo Lima Cruz
- . Suplente: Maria Juliana Santos Orsano de Aguiar

XXI - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chapadinho - MA (SINDCHAP):

- . Titular: Maria José Lopes dos Santos
- . Suplente: Maria Madalena Herculano Lima

XXII - Representantes de Instituições Religiosas:

- . Titular: Geomes Galvão dos Santos Viana
- . Suplente: Mirian Portela de Aguiar Monteles

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- Coordenar, supervisionar e promover a realização da conferência, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- Elaborar o regimento da conferência em consonância com documentos da CONAE e com a realidade local;
- Acompanhamento e avaliação da elaboração ou reelaboração do Plano Municipal de Educação;
- Elaborar Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação;
- Elaborar a programação, metodologia, definir os locais para operacionalização e realização da conferência;
- Mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na conferência intermunicipal;
- Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da conferência;
- Elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação;
- Participar do processo de concepção, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais do município;
- Oferecer suporte técnico a Comissão Organizadora e Equipe Técnica do PME para organização e realização da Conferência Municipal de Educação, dos Fóruns e Seminário;
- Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

Art. 3º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Art. 4º O FME estará administrativamente vinculado e presidido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º O FME poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, em 30 dias do mês de julho de 2026.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Maria Ducilene Pontes Cordeiro



Prefeita Municipal de Chapadinho

Identificador: 7571-ed07f5fa0d3bcb6763343a58619f3996186dfb2b

DECRETO Nº 029/2026 - GP

DECRETO Nº 029/2026 - GP

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município Chapadinho/MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o art. 205 da Carta Magna, que preconiza a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que asseguram à criança e ao adolescente a absoluta prioridade à vida, à saúde e à educação, impondo à família, à comunidade e ao Poder Público o dever de assegurar a efetivação desses direitos;

CONSIDERANDO que a vacinação é uma das medidas de saúde pública mais eficazes e custo-efetivas para a prevenção, controle e erradicação de doenças imunopreveníveis, constituindo diretriz permanente do Programa Nacional de Imunizações (PNI);

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde expressas na Nota Técnica nº 56/2026 CGICI/DPNI/SVSA/MS, que orienta a continuidade da Estratégia de Vacinação nas Escolas como ação permanente, intersetorial e complementar às atividades de rotina, visando elevar e manter altas as coberturas vacinais;

CONSIDERANDO a indispensável articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para facilitar o acesso da comunidade escolar às ações preventivas e de imunização no âmbito do território do Município de Chapadinho/MA;

DECRETO:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas, voltado aos alunos e alunas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das unidades de ensino públicas e privadas do Município de Chapadinho/MA.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo intensificar as ações de imunização, facilitar o acesso às vacinas do Calendário Nacional de Vacinação, ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes e combater o reaparecimento de doenças imunopreveníveis no município.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, 03 de agosto de 2026.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal de Chapadinho

Identificador: 7572-bd6d4b8ebcaeb5845324de5bdb8d5806241a7cd4



ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-SRP

**ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4044/2026**

A Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA torna pública a presente **ERRATA** referente ao Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 023/2026-SRP, publicado no Diário Oficial de Chapadinha do dia 31/07/2026, página 02, cujo objeto é o "Registro de Preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção predial dos prédios públicos no município de Chapadinha/MA", para corrigir a data de abertura do certame. **Onde se lê:** "Abertura: 14/08/2026, às 09h30." **Leia-se:** "Abertura: 17/08/2026, às 09h30." Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no aviso original. Chapadinha/MA, 5 de agosto de 2026.

Luciano de Souza Gomes
Pregoeiro

Identificador: 4735-2785f274069bae9bcbaa9116c84ccc74631d8d34





MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

LEVI PONTES DE AGUIAR
Vice-Prefeito Municipal

www.chapadinho.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Chapadinho - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158, OU=presencial,
OU=RFB e CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=341173682000318, L=CHAPADINHA, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-08-05 00:10:04

